L E I Nº 1.671 - EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.552 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11º, da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. À Controladoria Geral do Município compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município tem como titular o Secretário Municipal do Controle e da Transparência, e sua estrutura básica são constituída por: Gabinete, Departamento de Orientação, Normas e Procedimentos e Departamentos de Controle e Inspeção

Art. 11-A. À Controladoria Geral do Município, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaças de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 1º - À Controladoria Geral do Município, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros.

§ 2º - Cumpre a Controladoria Geral do Município, na hipótese do § 1º, instaurar sindicância ou processos administrativos ou, conforme o caso, representar ao Prefeito Municipal para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município encaminhará à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º - Incluem-se dentre os procedimentos e processos administrativos de instauração facultadas a Controladoria Geral do Município, no que couber, aqueles objeto do Título V da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Capitulo V da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como outros a ser desenvolvidos, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Art. 11-B – A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município tem a seguinte composição:

Órgão da Administração Direta

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Gabinete do Secretário Municipal do Controle e da Transparência

    1.1. Assistente Técnico
    1.2. Secretário de Apoio Administrativo

2. Departamento de Orientação, Normas e Procedimento.

    2.1 Assistente Técnico

3. Departamento de Controle e Inspeção

    3.1. Divisão da Liquidação da Despesa;
    3.2. Divisão de Análise e Acompanhamento da Execução de Contratos e Transferências Voluntárias;
    3.3 Divisão de Análise das Operações Contábeis.

Art. 2º - Fica alterado o Quadro de cargos em comissão constantes do Anexo Único da Lei nº 1.552, de 04/02/2002, para lotação na Controladoria Geral do Município que passa a vigorar com os seguintes cargos:

CARGOS	**Nº DE VAGAS**	**SIMBOLO**
Secretário Municipal do Controle e da Transparência	01	CC-1
Diretor de Departamento	02	CC-2
Chefe de Divisão	03	CC-3
Assistente Técnico	03	CC-3
Secretário de Apoio Administrativo	01	CC-4

Art. 3º - Em conseqüência da alteração ora efetuada, fica extinta na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a Divisão de Acompanhamento Geral da Execução de Contratos, Convênios e Programas Especiais e respectivos cargo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - No prazo de sessenta (60) dias a partir da sanção desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá expedir o Decreto para regulamentar, definir e especificar as atribuições das Diretorias e Divisões criadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão efetuadas a conta do orçamento programa para 2005, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação e extinção de unidades administrativas, conforme disposto na presente Lei, utilizando recursos previstos na Lei 4.320/64 para tal fim.

Parágrafo Único – Os créditos **adicionais especiais** autorizados, de que trata o **caput** deste artigo, não serão utilizados para o cálculo do limite da autorização para abertura de créditos **adicionais suplementares** constantes da Lei Orçamentária Anual – 2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2005

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.671 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
DIR. DO DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.671/05 à fls. 55-57 de livro Leis
número 12
Jequié 01 de dezembro de 2005
Marcela Amaral Ribeiro